MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

ESTATUTO SOCIAL DA CODEVASF

CARACTERÍSTICAS GERAIS DO INSTRUMENTO NORMATIVO	
Código	
Ato de Aprovação	Ata da Assembleia Geral Ordinária, de 17 de abril de 2025
Classificação do Normativo	Instrumento Normativo Organizacional - Estatuto
Unidade Orgânica Gestora	Gabinete da Presidência – PR/GB
Unidades Orgânicas Corresponsáveis	Unidade de Gestão de Processos – AE/GPE/UGP Secretaria de Órgãos Colegiados – PR/SC
Versão	1.0 de 2025
Alteração em relação a versão anterior	• Inclusão das alterações estabelecidas no Decreto nº 8.945/2016. • Adequação à Resolução CGPAR n° 48. Alteração da nomenclatura dos ministérios mencionados no Estatuto, conforme a Lei nº 14.600/2023.
Data para Revisão	17 de abril de 2028
Abrangência	Toda a Empresa
Início da Vigência	Imediata após a aprovação
NORMATIVOS REVOGADOS	
Código	Descrição
NORMATIVOS INTERNOS VINCULADOS	
Código	Descrição
	Todos os instrumentos normativos da Codevasf que estão em vigência.
NORMATIVOS EXTERNOS APLICÁVEIS - LEGISLAÇÕES	
	Lei nº 13.303/2016; Decreto nº 8.258/2014 Decreto nº 8.945/2016; Decreto nº 11.048/2022; Lei nº 14.673, de 14 de setembro de 2023;

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DA RAZÃO SOCIAL E DA NATUREZA JURÍDICA 4
CAPÍTULO II - DA SEDE, DA REPRESENTAÇÃO GEOGRÁFICA E DA DURAÇÃO 4
CAPÍTULO III - DO OBJETO SOCIAL 4
CAPÍTULO IV - DO INTERESSE PÚBLICO 5
CAPÍTULO V - DO CAPITAL SOCIAL, DOS RECURSOS E DAS RECEITAS 6
CAPÍTULO VI - DO ASSEMBLEIA GERAL 7
Seção I - Da Caracterização 7
Seção II - Da Composição 7
Seção III - Das Reuniões 7
Seção IV - Da Convocação 7
Seção V - Da Deliberação 8
Seção VI - Das Competências 8
CAPÍTULO VII - DAS REGRAS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO DA CODEVASF 8
Seção I - Dos Órgãos Estatutários 8
Seção II - Dos Requisitos e Vedações 9
Subseção I - Dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva 9
Subseção II - Dos membros do Conselho Fiscal 9
Subseção III - Dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário 9
Subseção IV - Dos membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração 10
Seção III - Da Indicação dos Membros dos Órgãos Sociais e Estatutários 10
Seção IV - Da Verificação dos Requisitos e das Vedações para Membros dos Órgãos Estatutários 11
Seção V - Dos Critérios Comuns 11
Subseção I - Da Eleição e da Nomeação 11
Subseção II - Da Posse 12
Subseção III - Da Remuneração 12
Subseção IV - Do Treinamento 13
Subseção V - Do Conflito de Interesses 13
Subseção VI - Da Defesa Judicial e Administrativa 14
Subseção VII - Do Seguro de Responsabilidade 14

Subseção VIII - Da Quarentena **15**
Subseção IX - Dos Impedimentos **15**
CAPÍTULO VIII - DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS 16
Seção I - Do Conselho de Administração **16**
Subseção I - Da Caracterização **16**
Subseção II - Da Composição **16**
Subseção III - Do Prazo de Gestão **17**
Subseção IV - Da Vacância **18**
Subseção V - Das Reuniões **18**
Subseção VI - Das Competências **19**
Subseção VII - Das Atribuições do Presidente do Conselho de Administração **22**
Seção II - Da Diretoria Executiva **23**
Subseção I - Da Caracterização **23**
Subseção II - Da Composição **23**
Subseção III - Do Prazo de Gestão **23**
Subseção IV - Da Vacância, Substituição Eventual e Licença **24**
Subseção V - Das Reuniões **24**
Subseção VI - Das Competências **25**
Subseção VII - Das Atribuições do Diretor-Presidente **26**
Subseção VIII - Das Atribuições dos Diretores **27**
Seção II - Do Conselho Fiscal **28**
Subseção I - Da Caracterização **28**
Subseção II - Da Composição **28**
Subseção III - Do Prazo de Atuação **28**
Subseção IV - Da Vacância e Substituição Eventual **28**
Subseção V - Das Reuniões **29**
Subseção VI - Das Competências **29**
Seção IV - Do Comitê de Auditoria Estatutário **31**
Subseção I - Da Caracterização **31**
Subseção II - Da Composição **31**
Subseção III - Do Mandato **31**
Subseção IV - Da Vacância e Substituição **32**

Subseção V - Das Reuniões **32**
Subseção VI - Das Competências **33**
Seção II - Do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração **34**
Subseção I - Da Caracterização **34**
Subseção II - Da Composição **34**
Subseção III - Das Reuniões **34**
Subseção IV - Das Competências **35**
CAPÍTULO IX - DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 36
CAPÍTULO X - DAS UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA 37
Seção I - Da Descrição **37**
Subseção I - Da Auditoria Interna **38**
Subseção II - Da Secretaria de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos **38**
Subseção III - Da Ouvidoria **40**
CAPÍTULO XI - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL 40
Seção I - Da Organização Interna **40**
Subseção I - Da Corregedoria **40**
Seção II - Do Pessoal **41**
Seção III - Da Divulgação de Informações e Transparência **41**
CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 42

CAPÍTULO I
DA RAZÃO SOCIAL E DA NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º A Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf é uma empresa pública, constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, vinculada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º A Codevasf é regida por este Estatuto, pelas Leis nº 6.088, de 16 de julho de 1974, e nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelos Decretos nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e nº 8.207, de 13 de março de 2014 e, subsidiariamente, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e pelas demais normas de direito aplicáveis.

CAPÍTULO II
DA SEDE, DA REPRESENTAÇÃO GEOGRÁFICA E DA DURAÇÃO

Art. 3º A Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf terá sede e foro no Distrito Federal e atuação nas bacias hidrográficas estabelecidas na Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974 e suas alterações, e poderá instalar e manter no País órgãos e setores de operação e representação.

Art. 4º O prazo de duração da Codevasf é indeterminado.

CAPÍTULO III
DO OBJETO SOCIAL

Art. 5º A Codevasf tem por objeto social o desenvolvimento das bacias hidrográficas de forma integrada e sustentável, contribuindo para a redução das desigualdades regionais.

§ 1º Na elaboração e implementação de programas e projetos, a Codevasf atuará coordenadamente com outras instituições federais nas áreas coincidentes, a fim de garantir a unidade de orientação da política econômica e a eficiência dos investimentos públicos e privados.

§ 2º No exercício de suas atribuições, a Codevasf poderá atuar, por delegação dos órgãos competentes, como Agente do Poder Público, desempenhando funções de administração e fiscalização.

Art. 6º Compete à Codevasf:

I - estimular e orientar a iniciativa privada, promover a organização de empresas de produção, beneficiamento e industrialização de produtos primários e participar do capital dessas empresas;

II - efetuar levantamento sobre recursos naturais, condições sociais econômicas e de infraestruturas existentes nas áreas onde atua, objetivando a execução de projetos, e divulgar essas informações junto a entidades públicas e privadas, visando à atração de investimentos;

III - elaborar, em colaboração com os demais órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, que atuam na área de abrangência da Codevasf, os planos anuais e plurianuais de desenvolvimento integrado, indicando os programas e projeto prioritários, com relação às atividades previstas na Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, e suas alterações;

IV - implantar, administrar e reabilitar perímetros de irrigação, providenciar a regularização ambiental e fundiária e promover-lhes a transferência de gestão;

V - desenvolver ações que visem à modernização dos sistemas de irrigação e ao aprimoramento da eficiência da irrigação;

VI - promover a assistência técnica e a extensão rural;

VII - promover a revitalização das bacias hidrográficas;

VIII - promover a funcionalidade, gestão, operação, manutenção e recuperação das infraestruturas hídricas, bem como realizar ações para ampliar a oferta de água para usos múltiplos;

IX - atuar com base em planos de desenvolvimento regional e local;

X - promover inovações nas ações de desenvolvimento regional; e

XI - apoiar projetos de desenvolvimento sustentável local integrado, bem como estruturar e dinamizar atividades produtivas.

Parágrafo único. A Codevasf, no exercício de suas atribuições relativas ao uso múltiplo de recursos hídricos, ficará adstrita à observância das normas e diretrizes dos órgãos reguladores desses mesmos recursos.

Art. 7º No desempenho de suas competências, a Codevasf atuará preferencialmente por intermédio de entidades públicas ou privadas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta de trabalhos, por meio de contratos, convênios, termos, acordos ou outros instrumentos congêneres.

Art. 8º A Codevasf poderá, para a realização do seu objeto social, participar minoritariamente do capital de outras companhias.

CAPÍTULO IV
DO INTERESSE PÚBLICO

Art. 9º A Codevasf poderá receber orientação da União no que se refere às suas atividades, desde que coincidente com seu objeto social, de modo a contribuir para o interesse público que justificou a sua criação.

Art. 10. No exercício da prerrogativa de que trata o artigo 9º, a União poderá orientar a Codevasf a assumir obrigações ou responsabilidades outras, inclusive a de realizar projetos de investimento e assumir custos/resultados operacionais específicos, em condições diversas das de qualquer outra sociedade do setor privado que atue no mesmo mercado, quando:

I - estiverem definidas em lei ou regulamento, bem como previstas em contrato, convênio ou ajuste celebrado com o ente público competente para estabelecê-las, observada a ampla publicidade desses instrumentos; e

II - tiverem seu custo e receitas discriminados e divulgados de forma transparente, inclusive no plano contábil.

Art. 11. Para fins de atendimento ao inciso II do art. 10, a administração da Codevasf deverá:

I - evidenciar as obrigações ou responsabilidades assumidas em notas explicativas especificas das demonstrações contábeuis de encerramento do exercício; e

II - descrevê-las em tópico específico do relatório de administração.

Art. 12. O exercício das prerrogativas de que tratam os artigos 10 e 11 será objeto da Carta Anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, prevista no art. 13, inciso I, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

CAPÍTULO V
DO CAPITAL SOCIAL, DOS RECURSOS E DAS RECEITAS

Art. 13. O capital social da Codevasf, que pertence integralmente à União, é de R$ 8.221.851.472,42 (oito bilhões, duzentos e vinte e um milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e dois centavos), totalmente subscrito e integralizado, representados por 40.128.672 (quarenta milhões, cento e vinte e oito mil e seiscentas e setenta e duas) ações ordinárias nominativas sem valor nominal.

Art. 14. O capital social da Codevasf poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização de lucro sem trâmite pela conta de reservas.

Parágrafo único. Poderão participar do aumento de capital, pessoas jurídicas de direito público interno, como também entidades da administração pública federal indireta, reservada à União, em qualquer hipótese, a participação mínima de 50% (cinquenta por cento) mais uma das ações com direito a voto.

Art. 15. Constituem recursos da Codevasf:

I - as dotações orçamentárias consignadas no orçamento da União;

II - as receitas operacionais;

III - as receitas patrimoniais;

IV - as receitas oriundas do produto de operações de crédito;

V - as doações; e

VI - as receitas originadas de outras fontes.

CAPÍTULO VI
DO ASSEMBLEIA GERAL

Seção I
Da Caracterização

Art. 16. A Assembleia Geral é o órgão máximo da Codevasf e será convocada e instalada na forma da lei, tendo poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao objeto social da Codevasf.

Seção II
Da Composição

Art. 17. A Assembleia Geral será composta pela União, representada nos termos do Decreto-Lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967.

Seção III
Das Reuniões

Art. 18. As reuniões da Assembleia Geral serão dirigidas pelo presidente do Conselho de Administração da Codevasf, ou por um substituto designado pelo próprio presidente do Conselho.

Parágrafo único. O secretário da Assembleia Geral será escolhido pelo dirigente da reunião.

Art. 19. As Assembleias Gerais serão realizadas, ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberar sobre matérias previstas em lei e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sobre matérias de interesse social e sempre que a legislação ou as disposições deste Estatuto Social exigirem.

Art. 20. Nas reuniões da Assembleia Geral, será tratado, única e exclusivamente, o objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de outros assuntos.

Seção IV
Da Convocação

Art. 21. A Assembleia Geral será convocada pelo presidente do Conselho de Administração ou pelo substituto que o próprio presidente do Conselho designar, respeitados os prazos previstos na legislação e ressalvadas as exceções previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Seção V
Da Deliberação

Art. 22. As deliberações da Assembleia Geral serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

Parágrafo único. As atas das assembleias gerais ordinárias serão arquivadas no registro de comércio e publicadas.

Seção VI
Das Competências

Art. 23. Além das hipóteses previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e no Decreto nº 1.091, de 21 de março de 1994, a Assembleia Geral se reunirá para deliberar sobre a alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da Codevasf

Parágrafo único. É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Codevasf.

CAPÍTULO VII
DAS REGRAS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO DA CODEVASF

Seção I
Dos Órgãos Estatutários

Art. 24. A Codevasf é composta pela Assembleia Geral e pelos seguintes órgãos estatutários:

I - Conselho de Administração;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal;

IV - Comitê de Auditoria Estatutário;

V - Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração; e

VI - A Codevasf poderá prever, em seu Regimento Interno, outros comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, além dos comitês estatutários indicados nos incisos IV e V, do "*caput*", deste artigo.

Art. 25. Os órgãos estatutários terão suas atividades especificadas em regimentos internos próprios.

Art. 26. A Codevasf será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva, de acordo com as atribuições e poderes previstos na legislação aplicável e no presente Estatuto Social.

Art. 27. Os administradores da Codevasf, observadas as normas legais relativas à administração pública indireta, deverão orientar a execução das atividades da Empresa em consonância com os princípios e as melhores práticas adotados e formulados por instituições e fóruns nacionais e internacionais que sejam referência no tema da governança corporativa.

Art. 28. A Codevasf fornecerá apoio técnico e administrativo aos órgãos estatutários.

Seção II
Dos Requisitos e Vedações

Subseção I
Dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva

Art. 29. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, assim como os conselheiros representantes dos empregados, deverão atender aos requisitos obrigatórios e observar as vedações para o exercício de suas atividades previstos nas Leis nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§ 1º Além dos requisitos previstos no *caput* do art. 29, para investidura como membro da Diretoria Executiva, os eleitos deverão observar os demais requisitos estabelecidos na Política de Indicação da Codevasf.

§ 2º O Conselho de Administração fará recomendação não vinculante de novos membros para esse colegiado, contendo perfis para aprovação da assembleia, sempre observando os resultados do processo de avaliação e as diretrizes da política de indicação e do plano de sucessão.

Subseção II
Dos membros do Conselho Fiscal

Art. 30. Os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos requisitos obrigatórios e observar as vedações para exercício das suas atividades previstos na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e nas demais normas que regulamentam a matéria.

Subseção III
Dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário

Art. 31. Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário deverão, obrigatoriamente, ter conhecimento e experiência profissional em auditoria ou em contabilidade societária.

Art. 32. São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário as estabelecidas no art. 25 da Lei nº 13.303/16 e no art. 39 do Decreto nº 8.945/16 e suas alterações, e nas demais normas aplicáveis.

Subseção IV
Dos membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração

Art. 33. Os membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverão possuir formação acadêmica em curso de graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

Seção III
Da Indicação dos Membros dos Órgãos Sociais e Estatutários

Art. 34. As indicações de membros para os Conselhos de Administração e Fiscal, Diretoria Executiva e demais órgãos estatutários serão encaminhadas ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração pelo órgão ou pela entidade da administração pública federal responsável pelas indicações, por meio de formulário padronizado.

Parágrafo único. O formulário padronizado e disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos será acompanhado dos documentos comprobatórios e de prévia análise de compatibilidade pelo indicante.

Art. 35. As indicações dos empregados da Codevasf para compor o Conselho de Administração também deverão ser feitas por meio do referido formulário e previamente submetidas ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

§ 1º Caso as indicações de empregados da Codevasf não tenham sido submetidas previamente ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, estas serão verificadas pela Secretaria de Órgãos Colegiados - PR/SC ou pelo Conselho de Administração, com o auxílio do referido Comitê, no momento da eleição.

§ 2º As indicações dos empregados observarão o seguinte:

I - caberá ao diretor-presidente da Codevasf, nos termos do disposto na Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010, proclamar o resultado das eleições internas e encaminhar a matéria ao Conselho de Administração;

II - caberá ao presidente do Conselho de Administração, ouvidos o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração e o Conselho de Administração, decidir pela homologação do resultado e comunicar à União, acionista única; e

III - caberá à União, acionista única, a aprovação formal do nome indicado pelos empregados, em assembleia geral, vinculado o seu voto à manifestação do Conselho de Administração acerca do preenchimento dos requisitos e da ausência de vedações para a respectiva eleição.

Seção IV
Da Verificação dos Requisitos e das Vedações para Membros dos Órgãos Estatutários

Art. 36. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá opinar sobre a observância dos requisitos e das vedações para investidura dos membros dos órgãos estatutários.

§ 1º Os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores deverão ser respeitados em todas as nomeações e eleições realizadas, mesmo em caso de recondução.

§ 2º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado e disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

§ 3º A ausência de qualquer um dos documentos referidos no § 2º importará em rejeição do formulário pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da Codevasf.

§ 4º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá verificar se os requisitos e vedações foram atendidos, procedendo à análise da autodeclaração apresentada pelo indicado, nos moldes do formulário padronizado e da documentação.

Seção V
Dos Critérios Comuns

Subseção I
Da Eleição e da Nomeação

Art. 37. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral após indicação dos respectivos Ministérios representantes, aprovação prévia da Casa Civil e apreciação do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

Parágrafo único. O representante dos empregados da Codevasf no Conselho de Administração será eleito pela Assembleia Geral após verificação do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração e escolha entre os empregados ativos da Companhia, pelo voto direto de seus pares, na forma da legislação aplicável.

Art. 38. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral após indicação dos respectivos Ministérios representantes, aprovação prévia da Casa Civil e verificação do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

Art. 39. O diretor-presidente da Codevasf e demais membros da Diretoria Executiva serão eleitos pelo Conselho de Administração após aprovação prévia da Casa Civil e verificação do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

Art. 40. Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário serão eleitos, reconduzidos e destituídos pelo Conselho de Administração, após verificação pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

Art. 41. Os membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração serão nomeados pelo Conselho de Administração.

Subseção II
Da Posse

Art. 42. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo colegiado, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da eleição ou nomeação.

§ 1º O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de, pelo menos, um endereço de domicílio, onde citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão serão entregues e consideradas cumpridas, podendo o endereço ser modificado após comunicação por escrito à Codevasf.

§ 2º O Termo de Posse sujeitará os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf e às suas políticas.

Art. 43. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Art. 44. Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário serão investidos em seus cargos na data da eleição, mediante assinatura do termo de posse.

Art. 45. Os membros dos órgãos estatutários e os ocupantes de cargos em comissão ou funções de confiança deverão, antes de entrar no exercício da função e ao sair, apresentar a Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e as respectivas retificações apresentadas à Receita Federal do Brasil - RFB ou autorização de acesso a essas informações, sendo que a Codevasf manterá o sigilo legal sobre as informações.

Parágrafo único. No caso dos diretores, a declaração anual de bens e rendas também deve ser apresentada à Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP/PR.

Subseção III
Da Remuneração

Art. 46. A remuneração dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e do Comitê de Auditoria Estatutário e, quando aplicável, dos demais comitês de assessoramento, será estabelecida anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente, sendo vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral.

§ 1º Os membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração não serão remunerados.

§ 2º O atendimento das metas e dos resultados na execução do Plano Anual de Negócios - PAN e do Planejamento Estratégico Institucional – PEI deverá gerar reflexo financeiro para os

diretores da Codevasf, sob a forma de remuneração variável, conforme estabelecido pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - Sest do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

Art. 47. Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário e demais órgãos estatutários terão suas despesas com locomoção e hospedagem pagas, conforme Norma de Custeio de Viagem da Codevasf, indispensáveis ao desempenho da função, sempre que residam fora da cidade onde for realizada a reunião.

Parágrafo único. O membro que reside na cidade onde for realizada a reunião será ressarcido apenas quanto à locomoção e alimentação.

Art. 48. A remuneração mensal devida aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal não excederá a 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos membros da Diretoria Executiva, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da Codevasf.

Art. 49. A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será fixada em Assembleia Geral em valor não inferior à remuneração dos Conselheiros Fiscais.

Subseção IV
Do Treinamento

Art. 50. Os membros do Conselho de Administração, inclusive o representante dos empregados, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva deverão participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados pela Codevasf, conforme disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. É vedada a recondução dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva que não participaram de nenhum treinamento anual disponibilizado pela Codevasf nos últimos 2 (dois) anos.

Subseção V
Do Conflito de Interesses

Art. 51. Os membros dos órgãos estatutários ficarão impedidos de exercer atividades que configuram conflito de interesses, observada a legislação aplicável.

§ 1º Nas reuniões dos órgãos colegiados, antes do início da deliberação, o membro que não se considerar independente para deliberar sobre a matéria em discussão deve manifestar a existência de conflito de interesses ou interesse particular e retirar-se da reunião.

§ 2º Caso não revele a existência de conflito de interesses, qualquer outra pessoa poderá arguir o conflito, se dele tiver ciência, devendo o órgão colegiado deliberar sobre o conflito, nos termos do Regimento e da legislação aplicável.

§ 3º Revelado o conflito de interesses, as matérias serão deliberadas sem a presença do membro impedido, sendo-lhe assegurado o acesso à ata da reunião e aos documentos referentes às deliberações, no prazo de até 30 (trinta) dias.

Subseção VI
Da Defesa Judicial e Administrativa

Art. 52. Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva serão responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

§ 1º A Codevasf, por intermédio de sua assessoria jurídica, ou por meio de advogado especialmente contratado, assegurará aos integrantes e ex-integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva a defesa em processos judicial e administrativo contra eles instaurados, por atos praticados no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Codevasf.

§ 2º Fica assegurado aos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como aos ex-administradores e ex-conselheiros, o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da Codevasf, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.

§ 3º O benefício previsto no § 1º do art. 52 será aplicado, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos membros do Comitê de Auditoria Estatutário e aos que figuram no polo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência delegada pelos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

§ 4º A forma de defesa em processos judicial e administrativo será definida pelo Conselho de Administração, ouvida a assessoria jurídica da Codevasf.

§ 5º Caso o beneficiário da defesa em processos judicial e administrativo seja condenado em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto Social, ou em ato culposo ou doloso, ele deverá ressarcir à Codevasf todos os custos e despesas decorrentes da defesa de que trata o § 1º do art. 52, além de eventuais prejuízos causados.

Subseção VII
Do Seguro de Responsabilidade

Art. 53. A Codevasf poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos Administradores e Conselheiros Fiscais, na forma definida pelo Conselho de Administração, para cobertura de despesas processuais e honorários advocatícios relativos a processos judicial e administrativo instaurados contra eles, em razão de suas atribuições na Codevasf.

Subseção VIII
Da Quarentena

Art. 54. Os membros da Diretoria Executiva serão impedidos de exercer atividades que configuram conflito de interesses, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação vigente.

§ 1º Os membros a que se refere o *caput* não poderão, em nenhum tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas.

§ 2º Não terão direito à remuneração compensatória os ex-membros da Diretoria Executiva que optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que ocupavam na administração pública ou privada.

§ 3º A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

§ 4º Após o exercício da gestão, o ex-membro da Diretoria Executiva que estiver em situação de impedimento, poderá receber remuneração compensatória equivalente apenas ao honorário mensal da função que ocupava, observados os §§ 2º e 3º deste artigo.

Art. 55. Salvo dispensa da Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP/PR, o descumprimento do impedimento de 6 (seis) meses implicará, além da perda da remuneração compensatória, a devolução do valor já recebido a esse título e pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

Subseção IX
Dos Impedimentos

Art. 56. Não poderão participar dos órgãos estatutários da Codevasf, além daqueles que se enquadrarem nas hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, e nas demais legislações aplicáveis:

I - os declarados falidos ou insolventes;

II - os que tenham causado dano ainda não reparado a entidade da administração pública em decorrência da prática de ato ilícito;

III - os que estejam em litígio judicial não trabalhista com a Codevasf, na forma da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ou sejam parte em ações coletivas, ressalvados os casos em que figurar como substituto processual e os de dispensa justificada e aprovada em Assembleia Geral;

IV - os que detenham o controle ou tenham participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com a Codevasf, bem como os que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no período de um ano anterior à data de sua eleição ou nomeação;

V - os que detem ou detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica em recuperação judicial, falida ou insolvente, no período de 5 (cinco) anos anteriores à data de sua eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

VI - os que prestam ou prestaram, nos últimos 6 (seis) meses, qualquer tipo de serviço a empresa que possa ser considerada concorrente no mercado ou com a qual a Codevasf tenha estabelecido relacionamento relevante, salvo por dispensa expressa da Assembleia Geral;

VII - os que causaram prejuízo à Codevasf e liquidaram os seus débitos depois de cobrança judicial ou ainda lhe sejam devedores;

VIII - os que participam ou participaram de sociedades em mora com a Codevasf;

IX - os que participam ou participaram da direção de empresa e/ou de sociedades que, nos últimos 5 (cinco) anos, estiveram em situação de inadimplência para com a Codevasf; e

X - os declarados inabilitados em ato da Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

CAPÍTULO VIII
DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Seção I
Do Conselho de Administração

Subseção I
Da Caracterização

Art. 57. O Conselho de Administração é o órgão de deliberação estratégica da Codevasf, de natureza colegiada, e deve exercer suas atribuições considerando os interesses de longo prazo da Codevasf, os impactos de suas atividades na sociedade e no meio ambiente e os deveres fiduciários de seus membros, em alinhamento à Lei nº 13.303/2016.

Subseção II
Da Composição

Art. 58. O Conselho de Administração da Codevasf será composto por 7 (sete) membros, sendo:

I - um representante do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional;

II - um membro independente indicado pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

III - um representante do Ministério da Agricultura e Pecuária;

IV - um representante do Ministério de Minas e Energia;

V - um representante do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;

VI - um representante do Ministério dos Transportes; e

VII - um representante dos empregados, na forma da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010, e sua regulamentação.

§ 1º O presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão escolhidos na primeira reunião do órgão que ocorrer após a eleição de seus membros, devendo o referido presidente ser o membro indicado pelo Ministro de Estado da Integração e do Desenvolvimento Regional de que trata o inciso I.

§ 2º Os membros da Diretoria Executiva não poderão compor o Conselho de Administração, podendo, no entanto, ser convocados pelo colegiado para participarem de reuniões, sem direito a voto.

§ 3º O membro indicado nos termos do inciso II deve atender aos critérios de independência estabelecidos no art. 22, § 1º, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no art. 36, § 1º, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§ 4º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá verificar se a autodeclaração e os documentos apresentados pelos indicados a conselheiro independente estão de acordo com o formulário padronizado.

§ 5º O representante dos empregados não poderá exercer a função de substituto do presidente do Conselho de Administração.

Subseção III
Do Prazo de Gestão

Art. 59. O prazo de gestão unificado para os membros do Conselho de Administração será de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 1º No prazo a que se refere o *caput* serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de 2 (dois) anos.

§ 2º Atingido o prazo máximo de gestão a que se refere o § 1º do art. 59, o retorno de membro do Conselho de Administração só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 1 (um) prazo de gestão.

§ 3º O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração será prorrogado até a efetiva investidura dos novos membros.

§ 4º O membro representante dos empregados obedecerá ao prazo de gestão unificado dos demais membros do Conselho de Administração.

§ 5º O membro representante dos empregados só poderá ser reconduzido se for reeleito para um novo mandato, conforme previsto no art. 37, parágrafo único.

Subseção IV
Da Vacância

Art. 60. Além dos casos previstos em lei, dar-se-á a vacância do cargo quando o membro do Conselho de Administração deixar de comparecer, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, dentro das últimas 12 (doze) reuniões.

Art. 61. No caso de vacância do cargo de conselheiro, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes com mandato até a primeira assembleia geral subsequente.

§ 1º Em caso de vacância da maioria dos cargos, será convocada assembleia-geral para proceder a nova eleição.

§ 2º Para o Conselho de Administração proceder à nomeação de membros para o colegiado, na forma do § 1º, deverão ser verificados pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração os mesmos requisitos de elegibilidade exigidos para eleição em assembleia geral de acionistas.

§ 3º Em caso de vacância no curso da gestão do conselheiro representante dos empregados, a designação de que trata o *caput* deste artigo recairá sobre o segundo colocado mais votado, desde que não tenha transcorrido mais da metade do prazo de gestão, e se houver transcorrido mais da metade do prazo de gestão, serão convocadas novas eleições, que, em qualquer caso, completará o prazo de gestão do conselheiro anterior.

§ 4º O representante dos empregados escolhido para completar o prazo de gestão do conselheiro anterior, conforme § 2º do art. 61, será nomeado pelo Conselho de Administração após apreciação pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

§ 5º A função de membro de Conselho de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente, nem mesmo para o representante dos empregados.

§ 6º No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho de Administração, este deliberará com os remanescentes.

Subseção V
Das Reuniões

Art. 62. O Conselho de Administração se reunirá, com a presença da maioria dos seus membros, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º O Conselho de Administração será convocado por seu presidente ou pela maioria dos membros do colegiado.

§ 2º A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas e acatadas pelo colegiado.

§ 3º As reuniões do Conselho de Administração deverão ser, em regra, presenciais, podendo ser realizadas por meio de tele ou videoconferência, conforme decisão de seu presidente, *ad referendum* do colegiado, sendo que, independente da decisão, será garantida aos membros a participação nas reuniões por meio de tele ou videoconferência.

§ 4º As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

§ 5º Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração, o presidente do referido Conselho terá o voto de desempate, além do voto pessoal.

§ 6º Em caso de decisão não-unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho de Administração.

§ 7º As atas do Conselho de Administração deverão ser redigidas com clareza e registradas as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

Subseção VI
Das Competências

Art. 63. Compete ao Conselho de Administração:

I - estabelecer orientação geral dos negócios da Codevasf em conformidade com diretrizes, planos e políticas de governo;

II - aprovar, monitorar e avaliar, mediante proposta da Diretoria Executiva, o Planejamento Estratégico Institucional - PEI, o Plano Anual de Negócios - PAN e as metas de desempenho;

III - avaliar, de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, o alinhamento estratégico, operacional e financeiro das participações da Codevasf ao seu objeto social, devendo, a partir dessa avaliação, recomendar a sua manutenção, a transferência total ou parcial de suas atividades para outra estrutura da administração pública ou o desinvestimento da participação;

IV - eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva, inclusive o diretor-presidente, e fixar-lhes as atribuições;

V - aprovar, até a última reunião ordinária do ano, o Plano Anual de Negócios - PAN para o exercício seguinte;

VI - aprovar o Planejamento Estratégico Institucional – PEI e suas respectivas revisões anuais, com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos;

VII - fiscalizar os atos de gestão dos membros da Diretoria Executiva;

VIII - examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Codevasf e solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração assim como quaisquer outros atos;

IX - apreciar proposta de alteração do Estatuto Social da Codevasf submetendo-a à Assembleia Geral;

X - manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação da Assembleia Geral;

XI - aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica “assuntos gerais”;

XII - convocar a Assembleia Geral, nos casos previstos em Lei, e sempre que julgar conveniente;

XIII - manifestar-se sobre o Relatório Anual da Administração, as demonstrações financeiras e as prestações de contas de cada exercício social;

XIV - autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigação de terceiros;

XV - autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;

XVI - aprovar as Políticas de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos; Dividendos e Participações Societárias; Plano de Gestão de Riscos Corporativos e outras políticas e planos da Codevasf;

XVII - implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e a mitigação dos principais riscos a que está exposta a Codevasf, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e aqueles relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XVIII - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Codevasf, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

XIX - definir os assuntos e valores da sua alçada decisória e da Diretoria Executiva;

XX - conceder afastamento e licença ao diretor-presidente da Codevasf, mesmo a título de férias;

XXI - aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – Paint e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – Raint, sem a presença do diretor-presidente da Codevasf;

XXII - solicitar a realização de estudos de natureza estratégica, mediante a constituição de comitês e/ou câmaras, a fim de fundamentar tecnicamente as decisões do Conselho de Administração;

XXIII - eleger e destituir os membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, bem como do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;

XXIV - solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra o plano de benefícios da Codevasf;

XXV - realizar autoavaliação anual de desempenho;

XXVI - aprovar a nomeação, designação, exoneração, dispensa e destituição dos titulares da Auditoria Interna, da Ouvidoria e da Corregedoria, e submetâ-la à aprovação da Controladoria-Geral da União - CGU;

XXVII - aprovar os Regimentos Internos da Codevasf, do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria Estatutário, do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração e dos demais comitês de assessoramento;

XXVIII - aprovar o Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf;

XXIX - aprovar e manter atualizado um plano de sucessão não-vinculante dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, cuja elaboração deverá ser coordenada pelo presidente do Conselho de Administração;

XXX - aprovar as atribuições dos diretores não previstas no estatuto social;

XXXI - aprovar a criação e a extinção de unidades orgânicas de representação da Codevasf no País;

XXXII - aprovar o Regulamento de Pessoal, o Plano de Funções e Gratificações, o Plano de Cargos e Salários da Codevasf, o Regulamento de Licitações, os acordos coletivos de trabalho, os benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;

XXXIII - aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral, observada a política de alçada da Codevasf;

XXXIV - discutir, deliberar e monitorar práticas de governança corporativa e relacionamento com partes interessadas;

XXXV - aprovar e divulgar a Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa, na forma prevista da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

XXXVI - avaliar, anualmente, o desempenho individual e coletivo dos membros da Diretoria Executiva e dos comitês estatutários da Empresa, com o apoio metodológico e procedimental do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, observados os seguintes requisitos mínimos:

a) verificação dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;

b) contribuição para o resultado do exercício; e

c) alcance das metas estabelecidas no Plano Anual de Negócios - PAN e dos objetivos estratégicos estabelecidos no Planejamento Estratégico Institucional – PEI;

XXXVII - aprovar as metas e fiscalizar, semestralmente, o seu cumprimento e os resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;

XXXVIII - analisar anualmente as metas e os resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União - TCU;

XXXIX - propor à Assembleia Geral a remuneração dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e dos membros dos demais órgãos estatutários da Codevasf;

XL - executar e monitorar a remuneração de que trata o inciso XXXIX deste artigo, dentro dos limites aprovados pela Assembleia Geral;

XLI - autorizar a aquisição de participação minoritária em Companhia, nos termos do objeto social;

XLII - aprovar o patrocínio a plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar;

XLIII - aprovar valores e autorizar a transigência, renúncia e desistência de direito e ação, concessão de uso remunerada ou gratuita, oneração, alienação, aquisição e baixa de bens móveis e imóveis, convênios, termos, acordos, ajustes ou contratos, que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a Codevasf, conforme alçada decisória;

XLIV - manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretoria Executiva resultante da auditoria interna sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar;

XLV - deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto Social, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

XLVI - criar comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo Colegiado seja tecnicamente bem fundamentada; e

XLVII - garantir a adoção das medidas necessárias para manutenção de canal de denúncias vinculado à Ouvidoria, assegurada a proteção do denunciante e dos elementos que permitam a sua identificação.

Subseção VII
Das Atribuições do Presidente do Conselho de Administração

Art. 64. São atribuições do presidente do Conselho de Administração:

I - presidir as reuniões do órgão, observando o cumprimento do Estatuto Social e do Regimento Interno;

II - interagir com o Ministério Supervisor, e demais representantes do acionista controlador, no sentido de esclarecer a orientação geral dos negócios, bem como das questões relacionadas ao interesse público a ser perseguido pela Codevasf, observado o disposto no artigo 89 da Lei nº 13.303/2016; e

III - estabelecer os canais e processos para interação entre a União, acionista única, e o Conselho de Administração, especialmente no que tange às questões de estratégia, governança, remuneração, sucessão e formação do Conselho de Administração, observado o disposto no artigo 89 da Lei nº 13.303/2016.

Seção II
Da Diretoria Executiva

Subseção I
Da Caracterização

Art. 65. A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e representação da Codevasf, cabendo-lhes assegurar o funcionamento regular da Codevasf, em conformidade com a orientação geral e as diretrizes emanadas do Conselho de Administração.

Subseção II
Da Composição

Art. 66. A Diretoria Executiva, eleita pelo Conselho de Administração, é composta pelo diretor-presidente da Codevasf e por 4 (quatro) diretores.

Parágrafo único. É condição para investidura em cargo de diretor-presidente ou diretor da Codevasf, a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração, ao qual incumbe fiscalizar o seu cumprimento.

Subseção III
Do Prazo de Gestão

Art. 67. O prazo de gestão unificado para os membros da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 1º No prazo a que se refere o *caput* serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de 2 (dois) anos e a transferência de membro da Diretoria Executiva para titular de outra Área ou da Presidência.

§ 2º Atingido o prazo máximo de gestão a que se refere o § 1º do art. 67, o retorno do membro da Diretoria Executiva só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 1 (um) prazo de gestão.

§ 3º O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva será prorrogado até a efetiva investidura dos novos membros.

Subseção IV
Da Vacância, Substituição Eventual e Licença

Art. 68. Dar-se-á vacância do cargo quando o membro da Diretoria Executiva que se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de férias, licença ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração, além dos casos previstos em lei.

Art. 69. Em caso de vacância, ausências ou impedimentos eventuais de membro da Diretoria Executiva, o diretor-presidente da Codevasf designará o substituto dentre os demais membros.

Parágrafo único. Em caso de vacância, ausências ou impedimentos eventuais do diretor-presidente da Codevasf, o Conselho de Administração designará o substituto.

Art. 70. Os membros da Diretoria Executiva farão jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de licença-remunerada, que poderão ser acumulados até o máximo de 2 (dois) períodos, na hipótese de recondução do mandato, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.

Parágrafo único. As férias do diretor-presidente da Codevasf serão concedidas pelo Conselho de Administração e as dos demais membros da Diretoria Executiva pelo diretor-presidente.

Subseção V
Das Reuniões

Art. 71. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, pelo menos, uma vez por semana, e extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º A Diretoria Executiva será convocada pelo diretor-presidente da Codevasf ou pela maioria dos membros do colegiado.

§ 2º A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela Codevasf e acatadas pelo colegiado.

§ 3º As reuniões da Diretoria Executiva deverão, em regra, ser presenciais, podendo ser realizadas por meio tele ou videoconferência, conforme decisão do diretor-presidente, *ad referendum* do colegiado, sendo que, independente da decisão, é garantida aos membros a participação nas reuniões por meio de tele ou videoconferência.

§ 4º As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

§ 5º Nas deliberações colegiadas da Diretoria Executiva, o diretor-presidente terá o voto de desempate, além do voto pessoal.

§ 6º Em caso de decisão não-unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério desse membro divergente, observando-se que ele fica isento de responsabilidade caso decida

consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível fazer constar em ata, dela dê ciência imediata e por escrito à Diretoria Executiva.

§ 7º As atas da Diretoria Executiva devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

Subseção VI
Das Competências

Art. 72. Compete à Diretoria Executiva no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:

I - gerir as atividades da Codevasf e avaliar os seus resultados;

II - apreciar e submeter ao Conselho de Administração, até a última reunião ordinária do ano, o Plano Anual de Negócios - PAN para o exercício seguinte e o Planejamento Estratégico Institucional – PEI e suas respectivas revisões anuais, com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos;

III - monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;

IV - elaborar os orçamentos anuais e plurianuais da Codevasf e acompanhar a execução;

V - definir e submeter à aprovação do Conselho de Administração a estrutura organizacional da Empresa e a distribuição interna das atividades administrativas;

VI - apreciar e submeter à aprovação do Conselho de Administração, a Política de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos, os Dividendos e Participações Societárias, o Plano de Gestão de Riscos Corporativos da Codevasf e outras políticas e planos da Empresa;

VII - apreciar o Regimento Interno da Codevasf, o Regulamento de Pessoal, o Plano de Funções e Gratificações, o Plano de Cargos e Salários da Codevasf, o Regulamento de Licitações e o programa de desligamento de empregados, submetendo-os à aprovação do Conselho de Administração;

VIII - submeter ao Conselho de Administração proposta de alteração do Estatuto Social;

IX - instruir e submeter ao Conselho de Administração os assuntos que dependam de sua deliberação, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesses;

X - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;

XI - colocar à disposição dos outros órgãos estatutários pessoal qualificado para secretariá-los e prestar o apoio técnico necessário;

XII - deliberar sobre os assuntos apresentados pelo diretor-presidente da Codevasf ou por qualquer diretor;

XIII - autorizar e submeter à aprovação do Conselho de Administração, a criação ou extinção de unidades orgânicas de representação da Codevasf no País;

XIV - submeter à apreciação do Conselho de Administração a prestação de contas anual do exercício, incluindo a destinação do lucro, se houver;

XV - providenciar a elaboração, em cada exercício, do relatório de administração, das demonstrações financeiras e da destinação dos resultados, na forma da legislação vigente, submetendo essas demonstrações à Auditoria Independente, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria Estatutário;

XVI - aprovar valores e autorizar a transigência, renúncia e desistência de direito e ação, concessão de uso remunerada ou gratuita, oneração, alienação, aquisição e baixa de bens móveis e imóveis, convênios, termos, acordos, ajustes ou contratos, que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a Codevasf, conforme alçada decisória;

XVII - autorizar a locação de bens patrimoniais a terceiros e de bens de terceiros para uso da Codevasf;

XVIII - colocar à disposição do Conselho Fiscal, por meio de comunicação escrita, no prazo de 10 (dez) dias, cópias das atas de suas reuniões e, no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento, cópias dos balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e, quando houver, dos relatórios de execução orçamentária;

XIX - propor a aquisição de participações acionárias minoritárias para cumprir o objeto social da Codevasf;

XX - aprovar o seu Regimento Interno;

XXI - aprovar as normas e os procedimentos internos de funcionamento da Codevasf; e

XXII - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho.

Subseção VII
Das Atribuições do Diretor-Presidente

Art. 73. Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria Executiva, compete especificamente ao diretor-presidente da Codevasf:

I - dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política administrativa da Codevasf;

II - coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva;

III - representar a Codevasf em juízo e fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores *ad-negotia* e *ad-judicia*, especificando, nos instrumentos de mandato, os atos que poderão praticar;

IV - assinar, com pelo menos um diretor, os atos que constituam ou alterem direitos ou obrigações da Codevasf, e aqueles que exonerem terceiros de obrigações para com ela, podendo, para tanto, delegar atribuições ou constituir procurador para esse fim;

V - expedir atos de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados;

VI - baixar as resoluções da Diretoria Executiva;

VII - criar e homologar os processos de licitação, podendo delegar tais atribuições;

VIII - conceder afastamento e licença aos demais membros da Diretoria Executiva, além de férias;

IX - designar os substitutos dos membros da Diretoria Executiva;

X - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

XI - nomear e destituir o titular da Secretaria de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos;

XII - manter os Conselhos de Administração e Fiscal informados das atividades da Codevasf; e

XIII - exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração.

Subseção VIII
Das Atribuições dos Diretores

Art. 74. São atribuições dos diretores:

I - gerir as atividades da sua área de atuação;

II - participar das reuniões e deliberações da Diretoria Executiva, contribuindo para a definição das políticas a serem seguidas pela Codevasf, bem como apresentar os assuntos da sua respectiva área de atuação;

III - cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Codevasf estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação;

IV - executar outros encargos que lhe forem atribuídos pelo diretor-presidente; e

V - delegar competência para a prática de atos administrativos.

Art. 75. As atribuições dos diretores serão detalhadas no Regimento Interno da Diretoria Executiva.

Seção II
Do Conselho Fiscal

Subseção I
Da Caracterização

Art. 76. O Conselho Fiscal é o órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual.

Parágrafo único. Aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal, as regras contidas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e sua regulamentação, e na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a poderes, deveres e responsabilidades, requisitos e impedimentos para investidura e remuneração.

Subseção II
Da Composição

Art. 77. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:

I - 1(um) indicado pelo Ministério da Fazenda, como representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública; e

II - 2 (dois) indicado pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional;

Subseção III
Do Prazo de Atuação

Art. 78. O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, admitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

§ 1º Atingido o prazo máximo de atuação a que se refere o *caput*, o retorno do membro do Conselho Fiscal só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 1 (um) prazo de atuação.

§ 2º No prazo previsto no *caput* serão considerados os períodos anteriores de atuação ocorridos há menos de 2 (dois) anos.

Subseção IV
Da Vacância e Substituição Eventual

Art. 79. Além dos casos previstos em lei, dar-se-á a vacância do cargo quando o membro do Conselho Fiscal deixar de comparecer, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões.

Parágrafo único. Na hipótese de vacância, o respectivo suplente assumirá a função até a realização da primeira Assembleia Geral após a vacância.

Art. 80. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas faltas eventuais pelos respectivos suplentes.

Subseção V
Das Reuniões

Art. 81. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a presença da maioria dos seus membros.

§ 1º O Conselho Fiscal será convocado por seu presidente ou pela maioria dos membros do colegiado.

§ 2º A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo quando nas hipóteses devidamente justificadas pela Codevasf e acatadas pelo colegiado.

§ 3º As reuniões do Conselho Fiscal devem ser, em regra, presenciais, podendo ser realizadas por meio tele ou videoconferência, conforme decisão de seu presidente, *ad referendum* do colegiado, sendo que, independente da decisão, é garantida aos membros a participação nas reuniões por meio de tele ou videoconferência.

§ 4º As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

§ 5º Em caso de decisão não-unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério desse membro divergente, observando-se que ele fica isento de responsabilidade caso decida consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível fazer constar em ata, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho Fiscal.

§ 6º As atas do Conselho Fiscal devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

Art. 82. Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão seu presidente, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinarão o termo de adesão ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf e às políticas da Empresa.

Subseção VI
Das Competências

Art.83. Ao Conselho Fiscal compete:

I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;

II - opinar e emitir parecer sobre o Relatório Anual de Administração e as demonstrações financeiras do exercício social;

III - manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, a títulos e a valores mobiliários, a planos de investimentos ou orçamentos de capital, à distribuição de dividendo e à transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV - denunciar, por qualquer de seus membros, à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração, e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Empresa, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes constatados no exercício de suas atribuições e sugerir providências;

V - convocar a Assembleia Geral Ordinária se o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a Assembleia Geral Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias;

VI - analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e as demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Codevasf;

VII - exercer suas competências durante eventual liquidação da Codevasf;

VIII - examinar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - Paint e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – Raint;

IX - assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberarem sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;

X - aprovar o seu regimento interno e o seu Plano de Trabalho Anual;

XI - fazer a autoavaliação anual de seu desempenho;

XII - solicitar, a pedido de qualquer dos seus membros, designação de pessoal qualificado para secretariá-lo e prestar-lhe apoio técnico, bem como para prestar esclarecimentos aos auditores independentes e para apuração de fatos específicos;

XIII - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros e quaisquer outros documentos, bem como requisitar informações; e

XIV - fiscalizar o cumprimento do limite de participação da Codevasf no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar.

Seção IV
Do Comitê de Auditoria Estatutário

Subseção I
Da Caracterização

Art. 84. O Comitê de Auditoria Estatutário é órgão de assessoramento ao Conselho de Administração, auxiliando-o, entre outros assuntos, no monitoramento da qualidade das demonstrações financeiras, dos controles internos, da conformidade, do gerenciamento de riscos e das auditorias interna e independente.

Art. 85. O Comitê de Auditoria Estatutário será vinculado ao Conselho de Administração, a quem deverá reportar-se diretamente.

Art. 86. O Comitê de Auditoria Estatutário terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, podendo inclusive utilizar especialistas independentes.

Subseção II
Da Composição

Art. 87. O Comitê de Auditoria Estatutário, eleito e destituído pelo Conselho de Administração, será integrado por 3 (três) membros, devendo ser, pelo menos, a maioria residente na localidade da sede da Empresa.

Parágrafo único. É vedada a existência de membro suplente no Comitê de Auditoria Estatutário.

Art. 88. O Conselho de Administração publicará, no sítio eletrônico da Codevasf, informações acerca do processo de seleção de membros para compor o Comitê de Auditoria Estatutário.

Subseção III
Do Mandato

Art. 89. O mandato dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será de 3 (três) anos, não coincidente entre si, permitida uma única reeleição.

Parágrafo único. Para assegurar a não coincidência, os mandatos dos primeiros membros do Comitê de Auditoria Estatutário serão de 1 (um), 2 (dois) e 3 (três) anos, a serem estabelecidos quando de sua eleição.

Art. 90. Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

Subseção IV
Da Vacância e Substituição

Art. 91. Dar-se-á vacância do cargo ao membro do Comitê de Auditoria Estatutário que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem justificativa, ou fora dos casos previstos em lei.

Art. 92. No caso de vacância de cargo de membro do Comitê de Auditoria Estatutário, o Conselho de Administração elegerá novo membro para completar o mandato do membro anterior.

Art. 93. O cargo de membro do Comitê de Auditoria Estatutário é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente.

Parágrafo único. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Comitê, as deliberações serão tomadas com os remanescentes.

Subseção V
Das Reuniões

Art. 94. O Comitê de Auditoria Estatutário deverá realizar, no mínimo, 2 (duas) reuniões mensais, com a presença da maioria dos seus membros.

Art. 95. O Comitê de Auditoria Estatutário deverá apreciar as informações contábeis da Codevasf antes da sua divulgação.

Art. 96. Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário, em sua primeira reunião, elegerão o seu presidente, que dará cumprimento às deliberações do Comitê, com registro no livro de atas.

Art. 97. O Comitê de Auditoria Estatutário será convocado por seu presidente ou pela maioria dos membros do colegiado.

Parágrafo único. O Comitê de Auditoria Estatutário poderá ser convocado também pelo Conselho de Administração.

Art. 98. A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo quando nas hipóteses devidamente justificadas pela Codevasf e acatadas pelo colegiado.

Art. 99. As reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário deverão ser, em regra, presenciais, podendo ser realizadas por meio tele ou videoconferência, conforme decisão de seu presidente, *ad referendum* do colegiado, sendo que, independente da decisão, será garantida aos membros a participação nas reuniões por meio de tele ou videoconferência.

Art. 100. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

Art. 101. Em caso de decisão não-unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério desse membro divergente, observando-se que ele fica isento de responsabilidade caso decida

consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível fazer constar em ata, dela dê ciência imediata e por escrito ao Comitê de Auditoria Estatutário.

Art. 102. As atas do Comitê de Auditoria Estatutário deverão ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

Art. 103. A Codevasf divulgará as atas de reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário.

§ 1º Caso o Conselho de Administração considere que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da Codevasf, apenas o seu extrato será divulgado.

§ 2º A restrição de que trata o § 1º deste artigo não se aplica aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a transferência de sigilo.

Art. 104. Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário poderão ser convidados pelo Conselho de Administração para assistir as reuniões do Conselho.

Subseção VI
Das Competências

Art. 105. Compete ao Comitê de Auditoria Estatutário, sem prejuízo de outras competências previstas em lei:

I - opinar sobre a contratação e a destituição de auditor independente;

II - supervisionar as atividades dos auditores independentes e avaliar a sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Codevasf;

III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas unidades orgânicas responsáveis pelas atividades de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da Codevasf;

IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Codevasf;

V - avaliar e monitorar exposições de risco da Codevasf, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

a) remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

b) utilização de ativos da Codevasf; e

c) gastos incorridos em nome da Codevasf;

VI - avaliar e monitorar, em conjunto com o Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Auditoria Interna, a adequação e o fiel cumprimento das transações com partes relacionadas aos critérios estabelecidos na Política de Transações com Partes Relacionadas e a sua divulgação;

VII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, e registrar, se houver, as divergências significativas entre a Administração Superior, a auditoria independente e o Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras; e

VIII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais e o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a Codevasf for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar.

Art. 106. Pelo menos um dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do Paint.

Art. 107. O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Codevasf, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

Seção II
Do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração

Subseção I
Da Caracterização

Art. 108. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da Codevasf, órgão estatutário vinculado ao Conselho de Administração, terá por objetivo auxiliar a União, acionista única, e o Conselho de Administração nos processos de indicação, avaliação, sucessão e remuneração dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e da Diretoria Executiva e demais membros de órgãos estatutários.

Subseção II
Da Composição

Art. 109. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração será constituído por 3 (três) membros integrantes do Conselho de Administração ou do Comitê de Auditoria Estatutário, sem remuneração adicional, observando-se os artigos 153 a 156 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo único. Caso o Comitê seja constituído apenas por integrantes do Conselho de Administração, a maioria deverá ser de conselheiros independentes.

Subseção III
Das Reuniões

Art. 110. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração reunir-se-á, por convocação do seu presidente, sempre que houver indicação para membros dos Conselhos de Administração, Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos estatutários.

Parágrafo único. As manifestações do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração serão deliberadas por maioria dos votos, com registro em ata, lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive as manifestações relativas a dissidências e protestos, e observará o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e na Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

Subseção IV
Das Competências

Art. 111. Ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração compete:

I - opinar, de modo a auxiliar União, acionista única, na indicação de membros dos Conselhos de Administração e Fiscal sobre o preenchimento dos requisitos e ausência de vedações para as respectivas eleições;

II - opinar, de modo a auxiliar os membros do Conselho de Administração na eleição de membros da Diretoria Executiva e do Comitê de Auditoria Estatutário sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

III - verificar a conformidade do processo de avaliação e treinamento dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva;

IV - auxiliar o Conselho de Administração na elaboração e no acompanhamento do plano de sucessão, não vinculante, de administradores;

V - auxiliar o Conselho de Administração na avaliação das propostas relativas à política de pessoal e no seu acompanhamento; e

VI - auxiliar o Conselho de Administração na elaboração da proposta de remuneração dos administradores para submissão à Assembleia Geral.

§ 1º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá se manifestar no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado da entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros, caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

§ 2º A manifestação do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá ser encaminhada ao Conselho de Administração, que por sua vez, deverá incluir, na proposta para a realização da assembleia geral que tenha na ordem do dia a eleição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, sua própria manifestação acerca do enquadramento dos indicados, aos requisitos e às vedações legais, regulamentares e estatutários, à luz da autodeclaração e dos documentos apresentados pelo indicado e da manifestação do Comitê.

§ 3º O mesmo procedimento descrito no § 2º deverá ser observado na eleição de diretores e membros do Comitê de Auditoria Estatutário, devendo a manifestação do Conselho de Administração constar da ata da reunião que tiver como ordem do dia a eleição dos membros desses órgãos.

§ 4º As atas das reuniões do Conselho de Administração que deliberarem sobre os assuntos acima mencionados deverão ser divulgadas.

§ 5º Na hipótese de o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração considerar que a divulgação da ata pode pôr em risco interesse legítimo da Codevasf, apenas o seu extrato será divulgado.

§ 6º A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, observada a transferência de sigilo.

CAPÍTULO IX
DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Art. 112. O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da legislação aplicável.

Art. 113. A Codevasf deverá elaborar demonstrações financeiras trimestrais e divulgá-las em sítio eletrônico, observando as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários, inclusive quanto à obrigatoriedade de auditoria independente por Auditor registrado naquela Autarquia.

Art. 114. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar, com base na legislação vigente e na escrituração contábil, as demonstrações financeiras aplicáveis às companhias de capital aberto, discriminando com clareza a situação do patrimônio da Codevasf e as mutações ocorridas no exercício.

Art. 115. Outras demonstrações financeiras intermediárias serão preparadas, sempre que necessário ou por exigência de legislação específica.

Art. 116. Do lucro serão deduzidos, antes de qualquer distribuição, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda.

§ 1º A destinação do lucro líquido do exercício será proposta pela Diretoria Executiva e submetida à apreciação do Conselho de Administração, observadas as parcelas de:

I - 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não poderá exceder 20% (vinte por cento) do capital social; e

II - 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do lucro líquido ajustado, apurado em cada exercício social, destinado à distribuição de dividendos.

§ 2º O saldo remanescente será destinado para dividendo ou constituição de outras reservas de lucros nos termos da lei.

§ 3º A constituição de reserva de retenção de lucros deverá ser acompanhada de justificativa em orçamento de capital previamente aprovado pela Assembleia Geral, nos termos do art. 196 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 4º Sobre os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa Selic, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento.

§ 5º Não haverá prejuízo da incidência de juros moratórios quando o recolhimento ou pagamento mencionado no § 4º do art. 116 não ocorrer na data fixada em lei ou pela Assembleia Geral.

§ 6º A taxa diária para a atualização da obrigação de que trata o § 4º do art. 116, durante os 5 (cinco) dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, será a taxa Selic divulgada no 5º dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação.

§ 7º O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado, e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

§ 8º Poderá ser imputado ao valor destinado a dividendos, apurados na forma prevista neste artigo, integrado a respectiva importância, para todos os efeitos legais, o valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação pertinente.

CAPÍTULO X
DAS UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA

Seção I
Da Descrição

Art. 117. Constituem unidades internas de governança da Codevasf, as seguintes unidades orgânicas:

I - Auditoria Interna;

II - Secretaria de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos; e

III - Ouvidoria.

§ 1º O Conselho de Administração aprovará política de seleção para os titulares das unidades internas de governança, com assessoramento do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

§ 2º Os titulares da Auditoria Interna e da Ouvidoria serão nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração da Codevasf e poderão permanecer no cargo pelo prazo de 3 (três) anos consecutivos, podendo ser reconduzidos, uma única vez, por igual período.

§ 3º O titular da Corregedoria poderá permanecer no cargo pelo prazo de 3 (três) anos ou 36 (trinta e seis) meses consecutivos, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

§ 4º O titular da Secretaria de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos será nomeado e destituído pelo diretor-presidente da Codevasf.

§ 5º Os titulares da Auditoria Interna, da Ouvidoria e da Corregedoria que forem destituídos do cargo, mesmo que seja a pedido, só poderão voltar a ocupar a mesma função na Codevasf após o interstício de 3 (três) anos.

Subseção I
Da Auditoria Interna

Art. 118. A Auditoria Interna será vinculada ao Conselho de Administração.

Art. 119. À Auditoria Interna, além das competências definidas em seu regimento interno, compete:

I - executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da Codevasf;

II - propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;

III - verificar o cumprimento e a implementação pela Codevasf das recomendações ou determinações da Controladoria-Geral da União, do Tribunal de Contas da União e do Conselho Fiscal;

IV - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração;

V - avaliar a adequação do controle interno, a efetividade da gestão dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras; e

VI - enviar ao Comitê de Auditoria Estatutário relatórios trimestrais sobre as atividades por ela desenvolvidas.

Subseção II
Da Secretaria de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos

Art. 120. A Secretaria de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos será vinculada ao diretor-presidente da Codevasf, podendo ser conduzida por ele próprio ou por outro diretor estatutário, e terá atuação independente.

Art. 121. A Secretaria de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos se reportará diretamente ao Conselho de Administração sempre que houver suspeita de envolvimento do diretor-

presidente em irregularidades ou se o diretor-presidente se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

Art. 122. À Secretaria de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos compete:

I - propor políticas de gestão de integridade, riscos e controles internos para a Codevasf, que deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da Codevasf;

II - verificar a aderência da estrutura organizacional, dos processos, produtos e serviços às leis, políticas, diretrizes internas, aos normativos e demais regulamentos aplicáveis segundo o Programa de Integridade da Codevasf;

III - comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria Estatutário a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à Codevasf;

IV - verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que a ocorrência de conflito de interesses e fraudes sejam evitadas;

V - verificar o cumprimento do Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, conforme art. 18 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e promover treinamentos periódicos sobre o tema aos empregados e dirigentes da Codevasf;

VI - coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos aos quais a Codevasf está sujeita;

VII - coordenar a elaboração de planos de ação para mitigação dos riscos e monitorá-los, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;

VIII - estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da Codevasf;

IX - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria Estatutário;

X - disseminar os métodos, as práticas e as técnicas aplicáveis à integridade, riscos e controles internos da gestão, e prover sensibilização e entendimento da importância da política de gestão de riscos;

XI - propor o modelo, a estrutura de governança e os processos de trabalho que integrarão as operações da Secretaria, assim como as responsabilidades aplicáveis a cada unidade orgânica da Codevasf; e

XII - outras atividades correlatas definidas pelo diretor-presidente.

Subseção III
Da Ouvidoria

Art. 123. A Ouvidoria será vinculada diretamente ao Conselho de Administração e estará sujeita à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Federal.

Art. 124. À Ouvidoria compete:

I - receber e examinar sugestões e reclamações visando melhorar o atendimento da Codevasf em relação às demandas de investidores, empregados, fornecedores, clientes, usuários e da sociedade em geral;

II - receber e examinar denúncias internas e externas, inclusive sigilosas, relativas às atividades da Codevasf; e

III - executar outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. As competências da Ouvidoria são indelegáveis.

Art. 125. A Ouvidoria deverá dar encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução dos problemas suscitados, e fornecer meios suficientes para os interessados acompanharem as providências adotadas.

CAPÍTULO XI
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I
Da Organização Interna

Art. 126. A estrutura organizacional da Codevasf e a respectiva distribuição de competências serão estabelecidas pelo Conselho de Administração, mediante proposta da Diretoria Executiva.

Art. 127. Os órgãos da Administração Superior da Codevasf serão compostos por sua Presidência e pelas Áreas estabelecidas no Regimento Interno da Empresa.

Art. 128. As Áreas não contempladas com nomeação específica de diretor serão administradas diretamente pelo diretor-presidente, que poderá delegar tais atribuições a gerentes-executivos, observados os requisitos para exercício do cargo.

Subseção I
Da Corregedoria

Art. 129. A Corregedoria será vinculada diretamente ao Conselho de Administração e estará sujeita à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal.

Seção II
Do Pessoal

Art. 130. O regime jurídico do pessoal da Codevasf será o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e respectiva legislação complementar, condicionada a admissão à prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º O processo de contratação de empregados se orientará, principalmente, pelo aperfeiçoamento da eficiência, da eficácia, da competência e da economicidade na Empresa.

§ 2º Os contratos de trabalho da Codevasf conterão cláusula que verse sobre a possibilidade de transferência do empregado por necessidade do serviço para qualquer local onde a Codevasf atue ou haja unidade orgânica que a represente.

Art. 131. Os requisitos para o preenchimento de cargos e o exercício de funções na Codevasf, bem como os salários e as vantagens a que fazem jus, estarão fixados no Plano de Cargos e Salários e no Plano de Funções e Gratificações.

Art. 132. Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, aprovados pelo Conselho de Administração nos termos do inciso XXXII do art. 63 deste Estatuto Social, serão submetidos, nos termos da lei, à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - Sest, que fixará, também, o limite de seu quantitativo.

Art. 136. Os empregados da Codevasf serão submetidos a periódica avaliação de desempenho, cujo objetivo é mensurar o desenvolvimento das atividades direcionadas para a consecução dos objetivos institucionais.

Art. 133. A Codevasf poderá patrocinar entidade fechada de previdência privada para seus empregados, nos termos da legislação aplicável.

Seção III
Da Divulgação de Informações e Transparência

Art. 134. Em observância à Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e às demais legislações aplicáveis, e tendo em vista os requisitos de transparência, a Codevasf divulgará os seguintes documentos e informações:

I - Lei de Criação e Estatuto Social da Codevasf;

II - missão, diretrizes e valores da Codevasf;

III - Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf;

IV - composição do capital social da Codevasf;

V - composição da Diretoria Executiva, dos Conselhos de Administração e Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário, em exercício, e dos respectivos currículos profissionais;

VI - remuneração dos membros dos órgãos estatutários, quando couber;

VII - extrato das atas de assembleias gerais;

VIII - relatório anual da administração, relatório integrado ou de sustentabilidade (de gestão), demonstrações financeiras trimestrais, Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa e balanço social;

IX - Política de Divulgação de Informações;

X - Política de Transações com Partes Relacionadas;

XI - Relatórios Anuais de Atividades de Auditoria Interna - RAINT, assegurada a proteção das informações sigilosas e das informações pessoais;

XII - Regulamento de Licitações e Contratos;

XIII - execução mensal dos contratos e do orçamento; e

XIV - fatos relevantes e comunicados ao mercado.

Parágrafo único. Os documentos constantes dos incisos I a IX do *caput* deverão ser divulgados no sítio eletrônico da Empresa de forma permanente e cumulativa.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 135. O presente Estatuto Social entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.